



**MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

Sessão de 10 de fevereiro de 2021.

JULGADO N.º: 0003 – JIF – PML/2021.

PROCESSO N.º: 014314/2019 - IMPUGNAÇÃO.

APENSO N.º 014338/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000034/2019.

AUTUADO: ESPRESSO ROBUSTA CAFES LTDA.

ENDEREÇO: RUA PARAJU, N°201, BAIRRO MOVELAR, CEP:29.906-080,
LINHARES – ES.

CNPJ N.º: 32.027.679/0001-07.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0030117.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: AGOSTINHO MARÇAL MESSIAS –
MATRÍCULA: 002667.

RELATORA: JOANA VIRGILIA L. A. LEAL – MATRÍCULA: 003993.

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. **PRELIMINARES.** PRELIMINAR ARGUIDA
PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. INTEMPESTIVIDADE. **MÉRITO.**
ANALISE PREJUDICADA. CONCLUSÕES.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

RELATÓRIO

A empresa ESPRESSO ROBUSTA CAFES LTDA apresentou impugnação ao Auto de Infração n.º 000000034/2019 onde consta “a empresa Espresso Robusta Cafés Ltda., estabelecida na Rua Paraju, nº201, Bairro Movelar, em Linhares-ES, foi notificada, conforme notificação de nº940/2019 efetuar os recolhimentos das notas n.ºs. 34, 42, 36, 39, 41, 45, 46, 47 e 48, referentes serviços de manutenção e instalação no município de Linhares-ES de acordo com as notas fiscais do período de 01/2019 a 04/2019, conforme Artigo 2º, §1º, item III a IV da Lei 10/2011”.

A impugnante preliminarmente requer a NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, alegando ausência de capitulação legal acerca da obrigação principal, por ausência de capitulação legal acerca da multa e da sua quantificação, também, por indicação de dispositivos conflitantes para a aplicação de multa, por fim, por ausência de descrição minuciosa da infração. E no mérito, destaca a inconsistência o auto de infração por inexistência do fato gerador e ilegalidade do lançamento. Portanto, pugna pela nulidade ou improcedência do Auto de Infração nº000034/2019.

O parecer fiscal apresentado na folha 35, o Agente Fiscal de Arrecadação se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº000034/2019, argumentando que o subitem 14.06 é de retenção obrigatória pela tomadora do serviço, ora impugnante.

É o relatório.



**MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

VOTO DA RELATORA JOANA VIRGILIA L. A. LEAL

Constata-se que a impugnante não cumpriu tempestivamente o Auto de Infração nº000000034/2019 de 13/06/2019, recebido pela empresa na data de 02/07/2019.

Pois bem, conforme o previsto no artigo 332 do CTM, o lançado ou autuado pode impugnar a ação fiscal no prazo de 20(vinte) dias, contados da ciência do ato, sendo assim, é patente a intempestividade, pois a presente impugnação foi apresentada na data de 23/07/2019 conforme apresentado ao protocolo competente. Ver artigo 332,§1º, CTM.

Art. 332 O lançado ou autuado poderá impugnar a ação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato.

§ 1º A impugnação, assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física responsável ou por advogado legalmente constituído, será formalizada por escrito e instruída com todos os documentos necessários ao exame da matéria, devendo ser apresentada ao protocolo competente.


Em verdade, todo ato administrativo elaborado pelo agente público está vinculado diretamente com o princípio da legalidade, ou seja, compete à Administração Pública regular, no limite de suas competências, a forma através da qual irá transcorrer o processo administrativo tributário, sendo certo que houve respeito ao princípio do devido processo legal e seus resultados.

Diante do exposto, em **preliminar**, encaminho para o **reconhecimento da intempestividade da presente impugnação**.

À vista do exposto voto pelo INDEFERIMENTO da impugnação, do Auto de Infração n.º 0000034/2019.

É o voto.

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL do Município de Linhares-ES, 10 de fevereiro de 2021.



JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL
(MATRICULA: 003993/01)
RELATORA



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO N.º 003/2021

Julgado n.º 003 – JIF – PML/2021.

Processo n.º 014314/2019.

Apenso n.º 014338/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000034/2019.

Autuado: ESPRESSO ROBUSTA CAFÉS LTDA.

Autuante: MUNICÍPIO DE LINHARES

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR. ARGUIDA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima epigrafado, em que é Autuado ESPRESSO ROBUSTA CAFÉS LTDA e Autuante o MUNICÍPIO DE LINHARES.

Acorda a Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares/ES, por votação unânime, pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação constante nos autos do Processo n.º014314/2019, nos termos do § 5º do artigo 278 da Lei 2662/2006, conforme voto da Relatora Joana Virgilia L. A. Leal.

Votaram com a Relatora, a Relatora Luciana Paiva Drago Buzatto e o Presidente Sr. Milton Jose Alves Paraíso.

Junta de Impugnação Fiscal do Município de Linhares, em 10 de fevereiro de 2020.

JOANA VIRGILIA L.A.LEAL
RELATORA

MILTON JOSE ALVES PARAÍSO
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.003-JIF-PML/2021.
ACÓRDÃO Nº. 003-JIF-PML/2021.

PAUTA: 05/02/2021.

JULGADO: 10/02/2021.

Relatora:

Ilm^a. Sr^a.: JOANA VIRGILIA LIMA ANDRADE LEAL.

Presidente:

Ilm^o. Sr.: MILTON JOSÉ ALVES PARAÍSO.

Secretária Executiva:

Ilm^a. Sr^a.: MARIA CÉLIA PANDOLFI CALMON.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 014314/2019 DE 23/07/2019.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

REQUERENTE: ESPRESSO ROBUSTA DE CAFES LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE Nº 0034/2019.


CERTIDÃO

Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, votou pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação nos termos do § 5º do artigo 278 da Lei 2662/2006, mantendo-se integralmente o Auto de Infração de nº 034/2019, nos termos do voto da Membro Relatora. O Presidente, Sr Milton José Alves Paraíso e a Membro Relatora Luciana Paiva Drago Buzatto votaram com a Membro Relatora Sr^a Joana Virgilia Lima Andrade Leal.

Linhares-ES, 10 de Fevereiro de 2021.


Milton José Alves Paraíso
PRESIDENTE


Maria Célia Pandolfi Calmon
SECRETÁRIA